

Nota Informativa nº 009/2026
Área Técnica – Atenção Especializada

Florianópolis, 27 de agosto de 2026.

Complementação dos Procedimentos da Tabela SUS

Seguindo uma cronologia para entendimento do processo de mudança do SUS.

LEI Nº 8.080/1990

- Toda ação ou serviço deve obrigatoriamente ser custeado pelos três entes. O fundamento do financiamento compartilhado está principalmente na **Constituição Federal**;
- Quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada;

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.301, DE 30 DE MAIO DE 2025

- Instituí o Programa Agora Tem Especialistas, permite a adesão de estabelecimentos de saúde privados com ou sem fins lucrativos, seguindo critérios definidos, para fazer parte a rede assistencial em algumas especialidades;

PORTARIA GM/MS Nº 7.061, DE 6 DE JUNHO DE 2025

- Declara Situação de Urgência em Saúde Pública tendo como motivo a demora prolongada do tempo de espera para procedimentos especializados eletivos e seus impactos na assistência;



A IMPORTANTE MUDANÇA NO CUSTEIO SUS

PORTARIA GM/MS Nº 12.116, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Altera alguns Artigos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata do financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do SUS.

Art. 1139-C. Estabelece que a Tabela SUS é referência nacional, mas não constitui limite máximo para a remuneração dos serviços contratados, contratualizados ou conveniados, **permite que Estados, DF e Municípios possam pagar valores superiores aos da Tabela SUS, inclusive com recursos federais, estaduais ou municipais**, para complementar a remuneração dos serviços.

"Art. 1139-G. **A adoção de remuneração diferenciada constitui decisão do ente federado e não implica obrigação de complementação financeira adicional pela União**, nem direito subjetivo dos entes federados à ampliação de limites financeiros federais ou à

manutenção dos valores contratados com os prestadores de serviços após o término da vigência dos respectivos instrumentos.

Resumindo.....

- **A partir de agosto de 2026, conforme Portaria nº 12.116/26, todo recurso MAC de custeio de produção, recebido pela União, pode ser aplicado nos contratos de prestação de serviço com valores diferenciados da Tabela SUS;**
- **O Ministério da Saúde já deixou claro que não vai fomentar aumento de valores de procedimentos;**

Sugestão....

- **Não deixar de colocar separadamente nos contratos os valores de Tabela SUS e o complemento para cada procedimento ;**
- **É muito importante ter documentado o motivo, avaliação, estudo do porque do complemento;**
- **De igual forma, programar na FPO a complementação para cada procedimento;**
- **Se necessário fazer mudança orçamentária para os pagamentos realizados, pois agora com a fonte de repasse federal pode ser pago essas complementações;**

Fábio Antônio de Souza
Assessor Técnico COSEMS SC
Atenção Especializada
Telefone: 48-99992-8099